

# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

OF/607/2013/GAB

Laranjeiras do Sul, 30 de agosto de 2013.

Exm.<sup>a</sup> Senhora:

Em atendimento ao Requerimento n.º 050/2013 de autoria do Vereador Laureci Coradace Leal, segue em anexo cópia dos documentos com relação ao projeto habitacional de interesse social dos Bairros São Miguel e Monte Castelo.


Informamos ainda, que no Bairro São Miguel estão sendo construídas 23 (vinte e três) unidades, cujo valor de cada é de R\$ 36.747,59 (trinta e seis mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos). Já no Bairro Monte Castelo estão sendo construídas 45 (quarenta e cinco) unidades, sendo cada uma no valor de R\$ 17.273,33 (dezesete mil duzentos e setenta e três reais e trinta e três centavos).

Sendo o que se apresenta para o momento, colho do ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**  
Prefeita Municipal

Exm.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup>  
**IVONE PORTELA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
LARANJEIRAS DO SUL-PR.

Recebi em 30/8/13  
  
Assinatura



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná  
Secretaria de Obras e Urbanismo  
CNPJ 76205970/0001-95 - FONE (42)3635-8127 - FAX (42)3635-1231  
Praça Rui Barbosa, Nº 01 - CENTRO - CEP 85304-000

## GABINETE DO PREFEITO

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2012-PMLS

**LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2011 E CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL Nº 176/2011;

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRODUÇÃO (CONSTRUÇÃO) DE 23 (VINTE E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NO BAIRRO SÃO FRANCISCO - ATENDENDO FAMÍLIAS DA VILA SÃO MIGUEL EM LARANJEIRAS DO SUL, COM ÁREA DE 55,80 M2, ATRAVÉS UNIÃO FEDERAL - POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E PLANO DE TRABALHO - CONTRATO DE REPASSE Nº 0250349-71/2008. REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-PARANÁ;

**VALOR:** R\$ 825.788,22 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS);

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 240 (DUZENTOS E QUARENTA DIAS) A PARTIR DO 10º (DÉCIMO) DIA DA ASSINATURA DO CONTRATO;

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 480 (QUATROCENTOS E OITENTA) DIAS;

**DOS RECURSOS:** OS RECURSOS SERÃO ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0250349-71/2008 REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-PARANA E DO TESOUREO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL/PR;

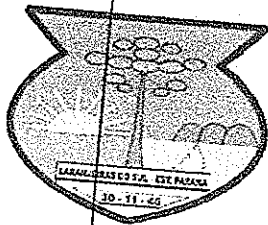
**ENGENHEIRO FISCAL:** ENGENHEIRO CIVIL LEONI LUIZ MELETTI - CREA PR-9990/D;

**EMPRESA CONTRATADA:** PLAINAR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ Nº 11.333.550/0001-49 - AVENIDA RUBEM CEZAR CASELANI, Nº 2881, REALEZA - PR - CEP 85.770.000, REPRESENTADA POR MARCIA MARCHESE C/IRG Nº 4.774.382-6/PR E CPF Nº 841.688.039-53.

PELA PRESENTE, **AUTORIZO** A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO Nº 176/2011 ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, em 11 de janeiro de 2012.

  
JONATAS FELISBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231  
www.ls.pr.gov.br

## DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que dispomos dos recursos orçamentários, no valor de R\$ 360.733,78 (trezentos e sessenta mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos), para participação, a título de contrapartida, no repasse de recursos destinados a Construção de 29 Unidades Habitacionais de Interesse Social, no Município de Laranjeiras do Sul/PR, referente ao Contrato de Repasse 0250349-71 MCIDADES.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Unidade: 16.001 Departamento de Assuntos Comunitarios

Função: 16 - Habitação

Programa: 482 – Habitação Urbana


Sub-Programa: 08 Programa da Cidadania e Assistência Comunitaria


Projeto/Atividade: 16.482.00082-139 Atividades Fundo de Habitação

Natureza de Despesa: 4490.51.00.00 obras e instalações, previstos na Lei Orçamentária Anual nº 053/2011 de 29/12/2011.

Ressalto ainda, que o valor da contrapartida esta superior ao limite máximo de contrapartida disposto em Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo a ampliação do limite necessária, pois a execução do projeto supracitado seria prejudicada e/ou inviabilizada sem tal aumento.

Laranjeiras do Sul – PR, 25 de junho de 2012

  
Jonatas Felisberto da Silva  
Prefeito Municipal

  
Elaine Dalmolin De P. Xavier  
Contadora - crc-pr 034790/O-0



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8109 Fax: (42) 3635-8136

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 176/2011

Contrato de SERVIÇO DE ENGENHARIA nº 176/2011, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e de outro lado a Empresa PLAINAR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, com sede na Praça Rui Barbosa, 001, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.970/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul, portador Cédula Identidade RG/Nº 3.993.368/3-PR e CPF/Nº 588.875.719-53, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a empresa: **PLAINAR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA**, estabelecida na cidade de Realeza, Paraná, Avenida Rubem Cezar Caselani, nº 2881, CEP 85.770-000, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob nº 11.333.550/0001-49, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **MARCIA MARCHESE**, residente e domiciliada à Rua Arnaldo Busato, 3663, em Realeza - PR, portador da Cédula Identidade Nº 4.774.382-6/PR e CPF/Nº 841.688.039-53, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato para **Contratação Empresa de Engenharia para Produção de 23 (vinte e três) Unidades Habitacionais para famílias de baixa renda no Bairro São Francisco – Atendendo famílias da Vila São Miguel em Laranjeiras do Sul com área de 55,80m<sup>2</sup>, através do União Federal - por Intermédio das Ministério das Cidades e Plano de Trabalho nº 0250349-71/2008, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Laranjeiras do Sul-Paraná, em decorrência da licitação realizada através do Tomada de Preços nº 017/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**Contratação Empresa de Engenharia para Produção de 23 (vinte e três) Unidades Habitacionais para famílias de baixa renda no Bairro São Francisco – Atendendo famílias da Vila São Miguel em Laranjeiras do Sul com área de 55,80m<sup>2</sup>, através do União Federal - por Intermédio das Ministério das Cidades e Plano de Trabalho nº 0250349-71/2008, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Laranjeiras do Sul-Paraná, de acordo com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo e demais peças e documentos que fazem parte integrante do presente Termo.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços e revisão de quantidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a execução dos serviços contratados, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 825.788,22 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

7

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas pela **Caixa Econômica Federal** e Departamento de Engenharia do Município de Laranjeiras do Sul.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pelo Departamento Engenharia da Prefeitura do Município de Laranjeiras do Sul.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Prefeitura Municipal, através do Alvará de Construção da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária da obra;
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra;
- Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica, junto ao

INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os recursos destinados ao pagamento da obra de que trata o presente Edital são oriundos do Município de Laranjeiras do Sul.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	C/C
16.002	16.482.00082-139	4.4.90.51.00.00	006.647119-2

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, no prazo de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados da data da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados a partir da data da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉXTA - DA MULTA

7

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo à expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1% (um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 017/2011 - Tomada de Preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- Em ocorrendo à rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas da obra, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades da obra, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 017/2011 - Tomada de Preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

7-

CLAUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Laranjeiras do Sul, 01 de novembro de 2011.


  
JONATAS FELISBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

  
PLAINAR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA  
Contratado

22/12/2011

Testemunhas:

  
Gilson Ferreira Cella  
RG. 4.228.935-3/PR

  
Osmar Daga  
RG. 1.955.286-1/PR

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

**Obra:** RESIDÊNCIA EM ALVENARIA.  
**Programa:** MINHA CASA MINHA VIDA, PORT. 484/2009.  
**Município:** LARANJEIRAS DO SUL – P.R.

### 1. SERVIÇOS INICIAIS.

#### 1.1 PREPARO DO LOCAL:

A limpeza do terreno, entre outros serviços que se fizerem necessários, deverá constar de terraplenagem, a ser executada por máquina da Prefeitura Municipal.

#### 1.2 LOCAÇÃO DA OBRA:

Consiste em fixar a obra no terreno, de acordo com as plantas de situação e localização. Cuidados especiais serão tomados para garantir que o piso acabado da casa, no ponto mais desfavorável, fique no mínimo a 20 cm acima do terreno.

### 2. FUNDAÇÕES.

A execução de fundações seguirá rigorosamente o projeto, a especificação e a norma da ABNT – NBR 6122.

As estruturas de concreto armado, que compuserem o sistema de fundação, serão projetados e ou executados conforme a norma da ABNT NBR 61618, sendo exigido o devido controle tecnológico. Todo o concreto será produzido, obrigatoriamente, com o uso de betoneira.

#### 2.1 ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS:

Conforme projeto estrutural das fundações, as valas deverão ser abertas até atingirem terreno com resistência adequada à carga prevista, sendo seu fundo perfeitamente nivelado.

#### 2.2 FUNDAÇÕES EM CONCRETO:

Seguirá as normas técnicas da ABNT – NBR 6122.

A fundação será executada em concreto, com largura de 20 cm e profundidade de 10 cm. Este concreto será composto de mistura de concreto, com um mínimo de  $F_{ck}=15$  Mpa.

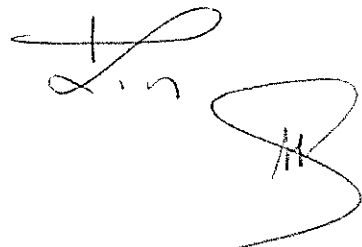
O nivelamento da fundação, será feito com uma alvenaria de tijolos maciços. Esta alvenaria deverá seguir os mesmos parâmetros da alvenaria de tijolos furados descrita à seguir.

Deverão ser deixados vãos para a passagem das tubulações de esgoto.

#### 2.3 CINTAS DE FUNDAÇÃO:

As barras e os fios de aço para armadura de concreto deverão seguir a norma NBR – 7480 e o cimento CPIV.

Sobre as fundações de alvenaria de tijolos maciços deverá ser executada cinta de concreto armado com mínimo de  $F_{ck}=15$  Mpa. Essa cinta seguirá a técnica e cuidados exigidos para o concreto, formas e ferragens. A viga terá dimensões de 15x20 cm. Será armada com aço CA-60, com 4 ferros de 6,3 mm, estribada a cada 15 cm com aço CA-60 de 4,2 mm de diâmetro.



Handwritten signature and initials, possibly 'L. S.' and 'H. S.', located at the bottom right of the page.



#### 2.4 REATERRO APILOADO:

Os aterros e reaterros serão feitos em camadas sucessivas de 20 cm, devidamente molhadas e apiloadas, com material isento de impurezas, restos de raízes e elementos orgânicos.

#### 2.7 IMPERMEABILIZAÇÃO:

O projeto e a execução de serviços de impermeabilização obedecerão rigorosamente as normas da ABNT - NBR 9574 e NBR 279/7.

Sobre o respaldo e a lateral interna das cintas, limpas e secas, deverão ser aplicadas duas camadas de impermeabilizante, constituídas de asfalto à quente ou hidroasfalto à frio. Após, deverá ser executada uma pulverização com areia grossa.

### 3. ELEVAÇÕES.

#### 3.1 ALVENARIA DE TIJOLOS:

Todas as paredes serão em alvenaria de **tijolos furados 6 furos**. Serão empregados tijolos de seis furos redondos, obedecendo as dimensões, alinhamento e níveis indicados em projeto.

Antes do assentamento os tijolos serão molhados a fim de evitar a absorção de água da argamassa. A argamassa de assentamento deverá ter o traço 1:1:6. A cal hidratada para argamassa deve atender ao disposto na norma NBR 7175. As areias à norma NBR 7200.

Deverá ser tomado cuidado especial para que os vãos das aberturas, deixados na alvenaria, permitam um perfeito encaixe das mesmas, sem folgas. Os marcos das esquadrias de madeira serão colocados quando da execução das alvenarias, para que não haja folgas entre os marcos e as alvenarias.

#### 3.2 CINTA DE AMARRAÇÃO

Será executada no topo de todas as alvenarias .

A cinta de amarração deverá ser executada em concreto armado com mínimo de  $F_{ck}=15\text{Mpa}$ . Deverá seguir a técnica e os cuidados exigidos para o concreto, formas e ferragens, e terá as dimensões de 10x15 cm, armada com 3 ferros CA-60 diâmetro 6.3 mm, estribada a cada 20 cm com CA-60 diâmetro 4,2 mm em forma de treliças.

Deverão ser deixadas na última fiada de tijolos das alvenarias, atravessando os furos de um tijolo, esperas de arame galvanizado bitola 10 BWG que atravessarão a cinta e servirão para amarração do madeiramento do telhado.

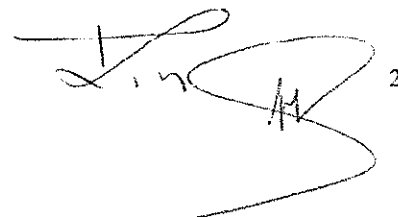
### 4 COBERTURA:

#### 4.1: ESTRUTURA DO TELHADO:

O projeto e a execução de estrutura de cobertura obedecerão, rigorosamente, as normas da ABNT – NBR 6120, NBR 7190 e NBR 8800.

O madeiramento será de terças de 5x5 cm , apoiadas sobre tábuas de 2,54x10 cm. As peças serão de pinus. As cumeeiras ficarão rigorosamente retas e em nível. O caimento será indicado no projeto. O madeiramento deverá ser executado obedecendo as técnicas usuais.

Nos pontos de ancoragem dos caibros com as alvenarias, os mesmos deverão ser amarrados a espera de arame galvanizado deixada quando da execução das alvenarias.



2

#### 4.2 TELHAMENTO:

As telhas de fibrocimento seguirão as prescrições das normas da ABNT – NBR 5642, NBR 6543, NBR 6468, NBR 6470 e NBR 7581.

Deverão ser usadas telhas onduladas de fibrocimento na espessura de 5mm, nas dimensões indicadas em projeto. As cumeeiras serão do mesmo material, do tipo "normal".

A colocação deverá ser feita partindo dos beirais para as cumeeiras, e iniciada na direção contrária aos ventos dominantes.

Os operários não poderão pisar diretamente nas chapas. Para esse fim serão usadas tábuas para distribuir as cargas.

A fixação das telhas será feita na parte superior da segunda onda, com arruelas e parafusos galvanizados de 5x16x110 mm. Deverá ser deixada uma pequena folga no diâmetro dos furos para parafusos, para que a telha não quebre sob efeito da dilatação térmica. Os cortes nas chapas só poderão ser feitos com serra ou serrote e os furos com broca.

#### 5. REVESTIMENTOS NAS PAREDES:

Estes serviços serão executados nas paredes internas e externas da casa, exceto quando o orçamento não contemplar

##### 5.1 CHAPISCO DE PAREDES:

As superfícies a revestir serão limpas e bem molhadas, para receber chapisco de cimento e areia traço 1:4.

Será realizado em toda superfície das paredes internas do banheiro, para posterior recebimento do emboço.

##### 5.2 REBOCO DE PAREDES COM MASSA GROSSA:

O emboço só será iniciado após o endurecimento da argamassa de assentamento dos tijolos e do chapisco, depois de embutidas todas as canalizações que por elas deverão passar. As paredes serão molhadas antes da aplicação do emboço, sendo a espessura deste revestimento nunca superior, em nenhum local, a 2 cm.

O emboço será executado depois dos peitoris e marcos e antes da colocação dos alisares.

A argamassa para emboço terá o traço 1:1:6 de cimento, cal e areia.

A fim de garantir o perfeito prumo do revestimento exige-se o uso de régua-guias de madeira, de acordo com a técnica usual, ficando a superfície regulada, desempenada e áspera.

Ao final a superfície deverá se apresentar perfeitamente lisa, plana e uniforme.

#### 6. PISOS:

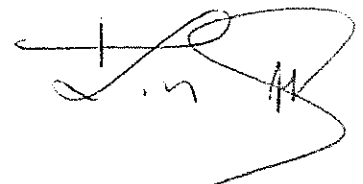
##### 6.1 CONTRAPISO:

Após a execução dos aterros internos conforme especificado no item anterior e das canalizações de esgoto que correrão sob o piso.

Deverá ser executado em concreto simples traço 1:3:3, com espessura mínima de 6,0 cm. Deverá ser nivelado a régua, ficando em perfeito nível.

##### 6.2 PISO DE CIMENTO ALISADO:

Em toda a residência, sobre o contrapiso, quando este ainda não estiver curado (massa úmida), se fará um piso de nivelamento. A execução deste piso será feita usando-se um polvilhamento no próprio contrapiso com cimento, alisando o piso com desempeno.



### 6.3 PISO CERÂMICO E AZULEJOS:

Será colocado piso cerâmico somente no banheiro. O assentamento desse piso será com argamassa colante e após deverá ser rejuntado, as dimensões do mesmo serão de 30x30cm ou 40x40cm. Será feito também um revestimento nas paredes do banheiro até uma altura de 1,50m.

## 7. ESQUADRIAS.

### 7.1 PORTAS INTERNAS:

Os batentes e as portas de madeira devem atender a norma NBR 8542.

As portas internas com folhas de 70x210 e 80x210 cm serão do tipo semi-ocas.

Essas esquadrias serão fixadas a alvenaria por meio de tacos de madeira, previamente colocados, pichados e passados em areia grossa, levando alguns pregos para aumentar a fixação e assentados com argamassa traço 1:3.

Os marcos serão de madeira de boa qualidade. Serão colocados quando da execução das alvenarias, para que não haja folga entre o marco e a alvenaria.

Os marcos serão fixados aos tacos deixados na alvenaria por meio de parafusos.

As vistas deverão ser de madeira de boa qualidade, com largura não inferior a 5 cm, e só deverão ser colocadas quando as paredes já tiverem recebido o revestimento, quando for o caso, para que se obtenha um bom acabamento.

As vistas serão pregadas aos marcos com pregos sem cabeça.

### 7.2 PORTAS EXTERNAS:

As portas externas serão metálicas, com chapa dobrada.

As portas serão executadas com chapa em ferro cantoneira  $\frac{3}{4} \times \frac{1}{8}$ , recebendo de fábrica, pintura antiferruginosa.

### 7.3 JANELAS BASCULANTES:

Serão de ferro cantoneira com espessura mínima de 2 mm.

As esquadrias de ferro, nas dimensões indicadas em projeto, serão fixadas à alvenaria por meio de peças salientes do corpo da mesma, com a forma de cauda de andorinha. Todas as soldas deverão ser firmes e bem limpas, de modo a não ficarem rebarbas.

A critério da fiscalização, a verificação do desempenho das esquadrias poderá ser exigida, conforme as normas da ABNT – NBR 6486, NBR 6487 e NBR 7202.

Este tipo de janelas será usado no banheiro.

As janelas também deverão ter montagem com ferro cantoneira  $\frac{3}{4} \times \frac{1}{8}$ .

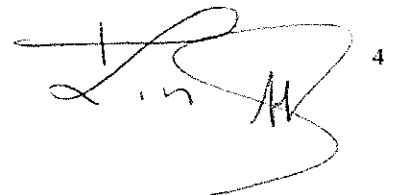
### 7.4 JANELAS DE CORRER:

As janelas de correr, com a parte externa em venezianas e a parte interna com vidros, também serão metálicas. Poderão ser usadas janelas comerciais.

Estas janelas também deverão ter montagem com ferro cantoneira  $\frac{3}{4} \times \frac{1}{8}$ .

## 8. APARELHOS SANITÁRIOS.

Deverão atender ao que prescreve as normas da ABNT, quais sejam NBR 6452, NBR 6463, NBR 6498, NBR 6496, NBR 6500, NBR 9060 e NBR 9065.



4

As louças serão de grês porcelânico.

As louças (vasos sanitários e lavatórios) serão de cor branca.

#### 8.1. VASO SANITÁRIO:

Os vasos sanitários serão fixados ao piso por intermédio de parafusos de ferro galvanizado, em buchas previamente colocados para fixá-los. Deverá ser feito o arremate entre o vaso e o piso com cimento em pasta.

A caixa de descarga será externa, colocada na parede por meio de parafusos, que permitam sua retirada. As ligações das caixas de descarga com a bacia será feita com anéis de vedação e tubos de PVC de 40 mm de diâmetro, fixados a alvenaria por meio de braçadeira metálicas e parafusos de ferro galvanizado com buchas.

#### 8.2. LAVATÓRIO DE LOUÇA COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 45,5 X 35,5, COM COLUNA.

O lavatório será fixado à alvenaria por meio de tacos de madeira deixados quando da execução das alvenarias, com parafusos e buchas próprias do lavatório.

O encontro dos lavatórios com as paredes será rejuntado com cimento branco em pasta.

#### 8.3. TORNEIRAS:

O lavatório receberá torneira de diâmetro ½", cromada, assente no próprio lavatório.

O tanque e pia de cozinha receberão torneiras plásticas longas, fixadas nas paredes.

### 9. INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS:

Todos os tubos e conexões de água e esgoto serão de PVC, de marcas tradicionais, não sendo permitido o uso de materiais reciclados. Os tubos de esgoto deverão ser brancos e os de água marrons.

#### FOSSA E SUMIDOURO EXECUTADA PELA PREFEITURA:

A fossa será de tijolo 6 furos conforme projeto, rebocada por dentro com volume de 1825L, com medidas de 1,00 x 1,85 e profundidade de 1,00 metro.

O sumidouro será aberto com dimensões de 2,25x1,00 m. com profundidade de 1,50 m, preenchido de pedra marroada (provinha de pedreira), coberto com uma lona plástica preta e reaterado. Deverá ser deixado um suspiro para futuras limpezas do líquido servido.

A fossa e o Sumidouro serão executados pela Prefeitura Municipal como contrapartida.

### 10. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

#### 10.1 QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO:

O quadro de distribuição será colocado na parte interna da parede da casa, para a distribuição dos circuitos, conforme constante na planta elétrica.

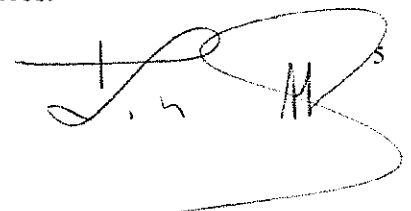
#### 10.2 LUMINÁRIAS:

As luminárias incandescentes serão colocadas com suporte fixo, sem a colocação de lâmpada.

#### 10.3 ENFIAÇÃO:

Os fios deverão ser encapados, com cores distintas, dimensionados para as cargas a que deverão suportar.

Onde houver reboco, deverão ser embutidos em eletrodutos plásticos.



#### 10.4 TOMADAS E INTERRUPTORES:

As tomadas e interruptores serão de baquelite cinza, colocados sobre caixas metálicas.

#### 11. FORROS.

Quando contemplar no orçamento.

##### 11.1 FORROS DE PVC:

Os forros dos beirais e da parte interna da casa serão de PVC 100X6mm pregados em ripamento de 2,54cm x 5,00cm e acabados com rodaforro também em PVC.

#### 12 – PINTURA

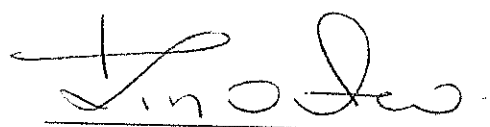
As paredes internas e portas semi-ocais receberão uma demão de selador somente.

As aberturas externas e os espelhos dos beirais, após lixação, receberão duas demãos de tinta óleo nas cores a serem definidas pela fiscalização.

As paredes externas receberão uma demão de selador e duas demãos de tinta acrílica semi-brilho.

#### 13. ENTREGA DA OBRA.

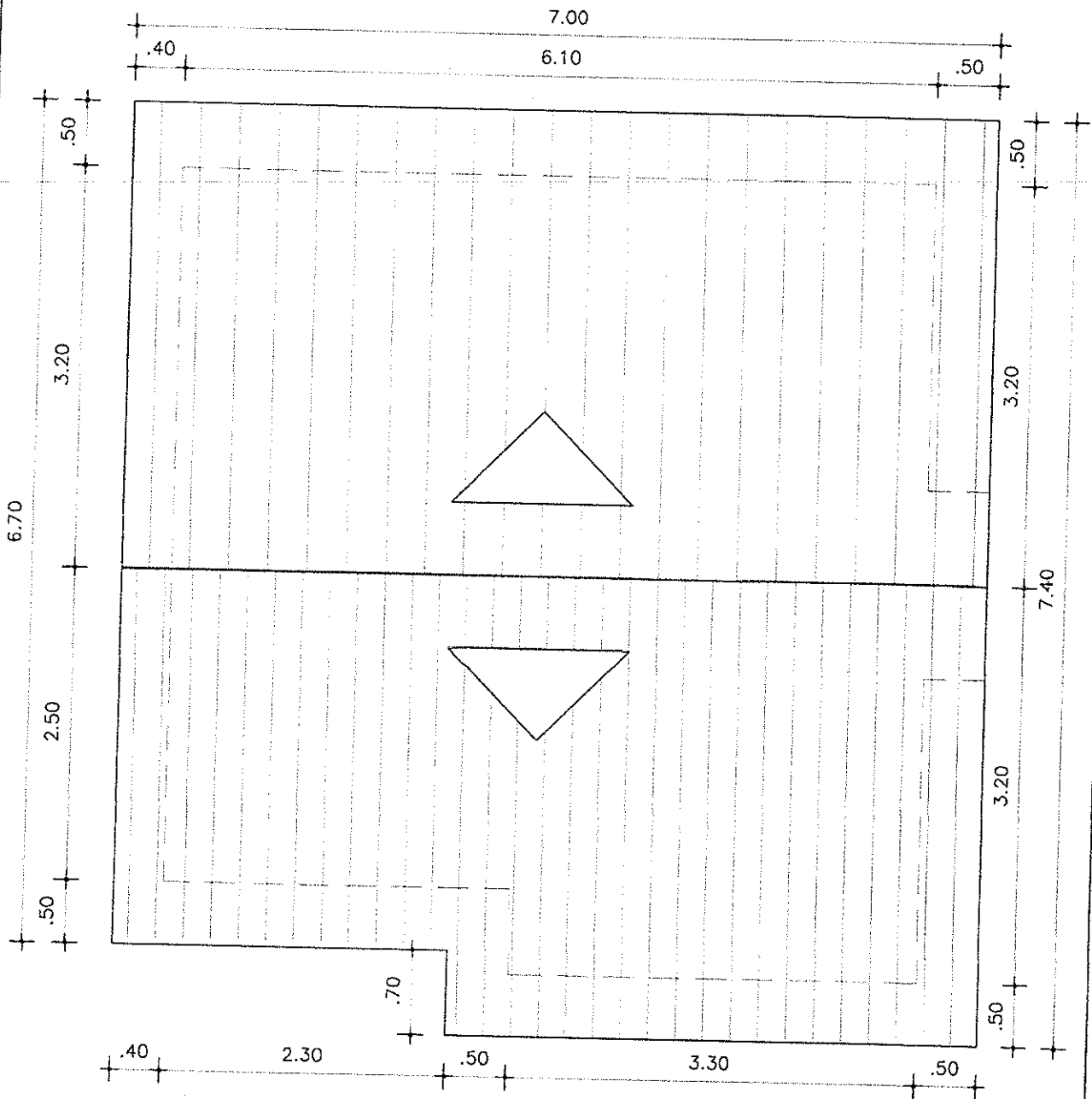
Serão procedidos testes para verificação de todos os aparelhos sanitários e equipamentos de iluminação.



Arq. Rosana Monteiro  
CREA 113.421D



# PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA



## 01 PLANTA DE COBERTURA

AREA TOTAL: 37,80 m<sup>2</sup>  
ESCALA: 1/50

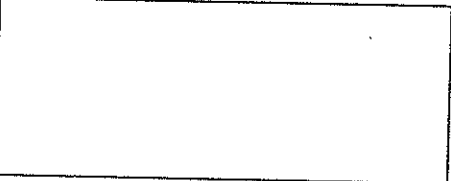
OBRA: UNIDADES HABITACIONAIS

PROJETO ARQUITETÔNICO  
PLANTA DE COBERTURA

PRANCHA:  
**01**

REP. LEGAL: \_\_\_\_\_

RESP. TÉCNICO:   
ARQ. ROSANA MONTEIRO  
CREA: 113.421



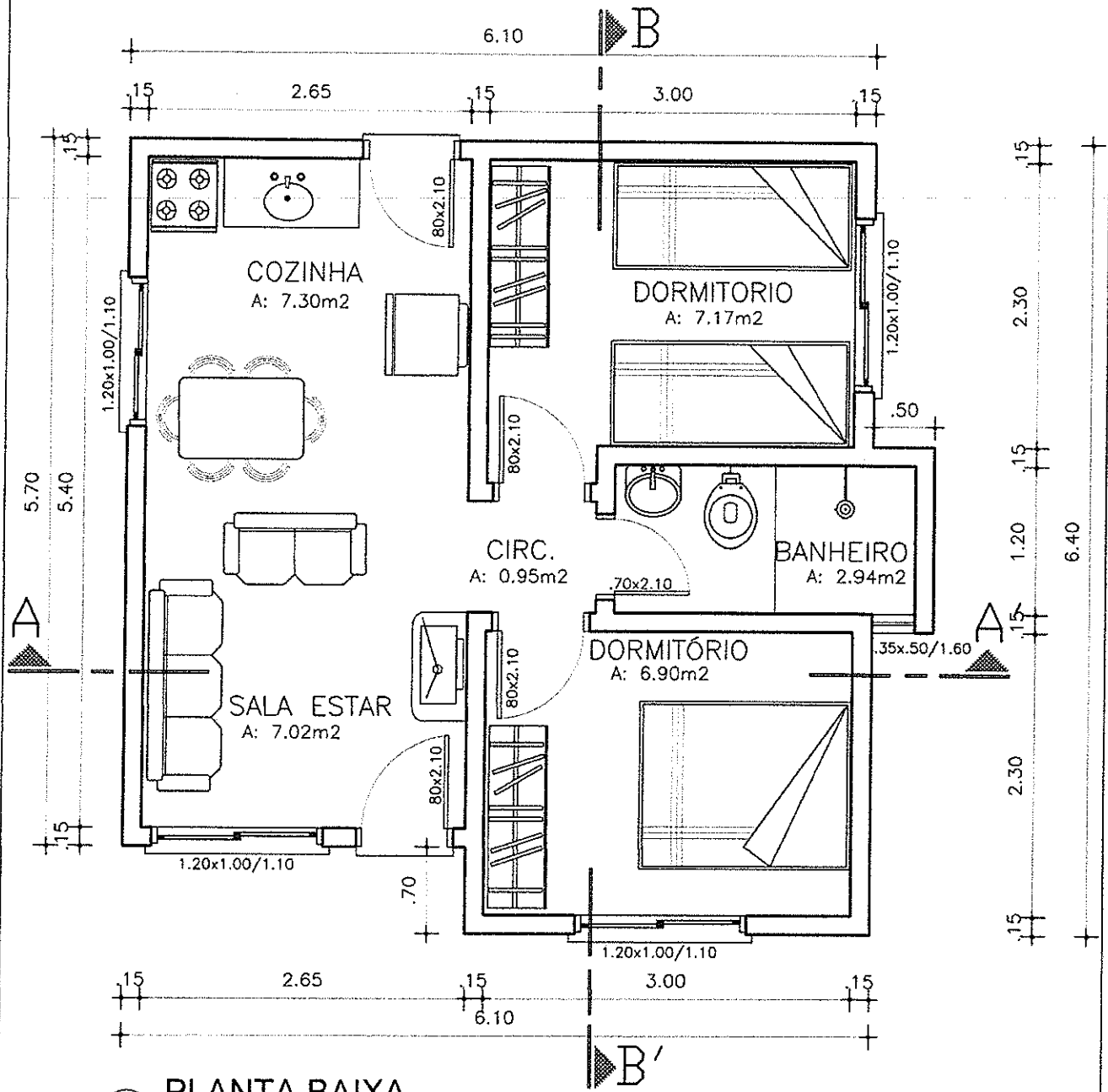
QUADRO DE ÁREAS:  
ÁREA 37,80m<sup>2</sup>

DESENHO:

DATA:  
JANEIRO / 2011

ESCALA:  
1/50

# PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA



## 01 PLANTA BAIXA

AREA TOTAL: 37,80 m<sup>2</sup>  
 ESCALA: 1/50

OBRA: UNIDADES HABITACIONAIS

PROJETO ARQUITETÔNICO  
 PLANTA BAIXA

PRANCHA:  
**02**

REP. LEGAL:

*[Handwritten Signature]*

RESP. TÉCNICO: ARQ. ROSANA MONTEIRO  
 CREA: 113.421

DESENHO:

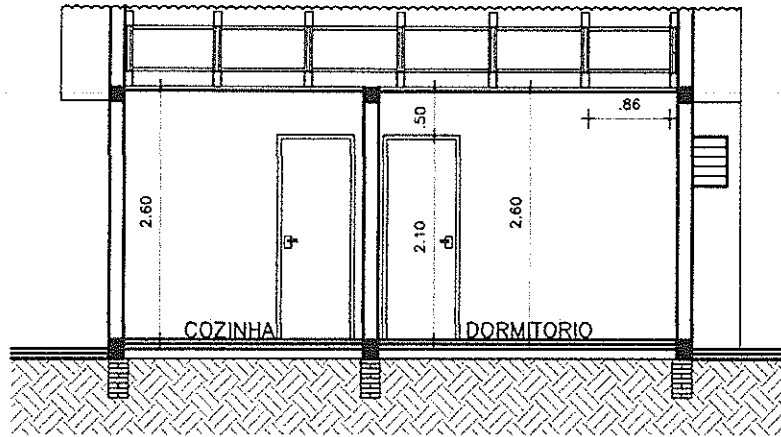
DATA: JANEIRO / 2011

ESCALA: 1/50

QUADRO DE ÁREAS:  
 ÁREA: 37,80m<sup>2</sup>

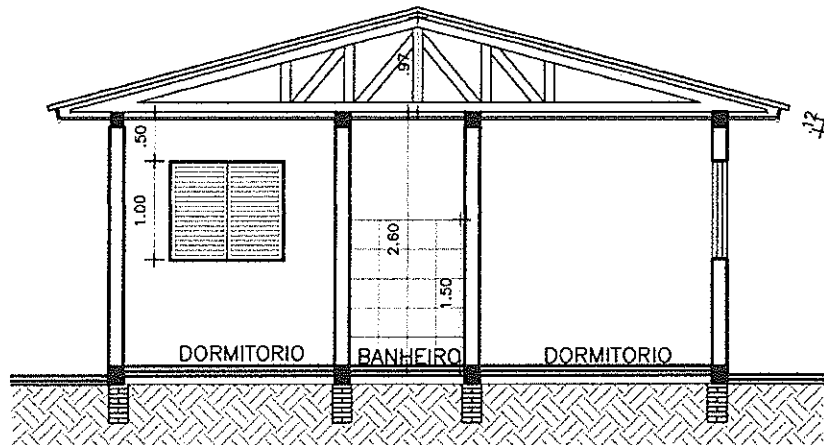
*[Handwritten Signature]*

# PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA



01 CORTE AA'

ESCALA: 1/75



02 CORTE BB'

ESCALA: 1/75

OBRA: UNIDADES HABITACIONAIS

PROJETO ARQUITETÔNICO  
CORTES

PRANCHA:  
**03**

REP. LEGAL:

RESP. TÉCNICO:

*Rosana Monteiro*

ARQ. ROSANA MONTEIRO  
CREA: 113.421

DESENHO:

DATA:

JANEIRO / 2011

ESCALA:

1/75

QUADRO DE ÁREAS:

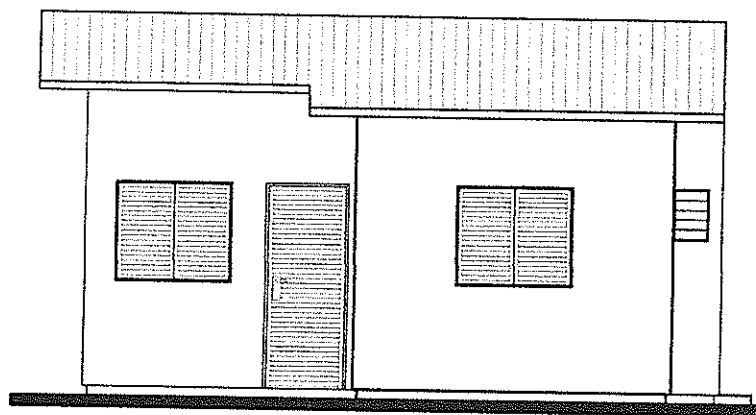
ÁREA: 37,80m<sup>2</sup>



*[Handwritten signature]*



# PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA



01 FACHADA PRINCIPAL  
ESCALA: 1/100

OBRA: UNIDADES HABITACIONAIS

PROJETO ARQUITETÔNICO  
FACHADA PRINCIPAL

PRANCHA:

04

REP. LEGAL:

REP. TÉCNICO:

ARQ. ROSANA MONTEIRO  
CREA: 113.421

DESENHO:

DATA:  
JANEIRO / 2011

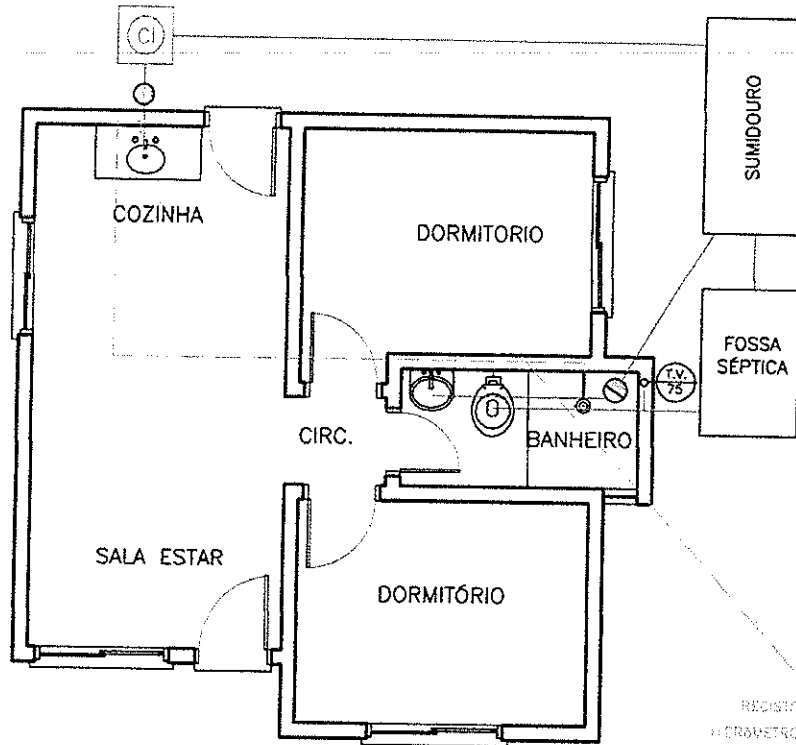
ESCALA:  
1/75

QUADRO DE ÁREAS:





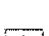

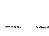
ÁREA: 37,80m<sup>2</sup>

Handwritten signature or initials.

# PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA



**LEGENDA:**

-  TUBO DE VENTILAÇÃO
-  CANALIZAÇÃO DE ÁGUA
-  RALO
-  CAIXA DE GORDURA
-  CAIXA DE INSPEÇÃO
-  --- CANALIZAÇÃO ÁGUA FRIA
-  --- CANALIZAÇÃO ESGOTO

OBS: A EXECUÇÃO DA FOSSA E SUMIDOURO É CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA.

OBRA: UNIDADES HABITACIONAIS

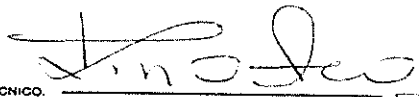
PROJETO HIDROSSANITÁRIO  
PLANTA BAIXA

PRANCHA:

**05**

REP. LEGAL: \_\_\_\_\_

RESP. TÉCNICO:



ARQ. ROSANA MONTEIRO  
CREA: 113.421 D

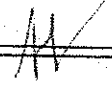
DESENHO:

DATA:  
JANEIRO / 2011

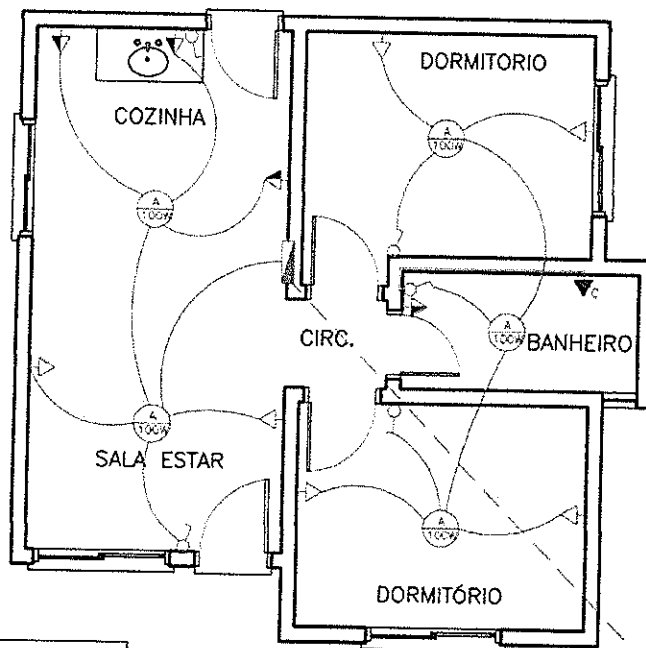
ESCALA:  
1/75

QUADRO DE ÁREAS:

ÁREA: 37,80m<sup>2</sup>



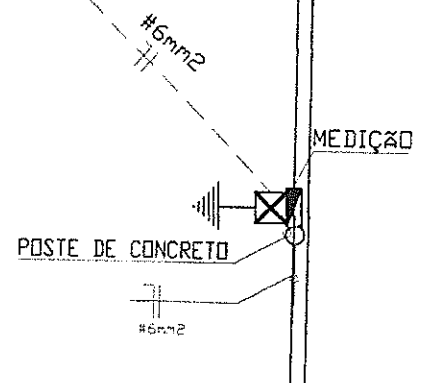
# PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA



QUADRO DE CARGA								
C.O.	GRUPO	LÂMPADAS		TOMADAS		TOTAL WATTS	DESL. (A)	C.O.M.D. (mm <sup>2</sup> )
		QUANT.	WATTS	QUANT.	WATTS			
1	A	05	500			2500	25	2,5
	B			04	1500	6000	25	2,5
	CH			1	3000	3000	30	4,0
CARGA TOTAL						7000	40	6,0

**LEGENDA:**

- LUMINÁRIA NO TETO, INCANDESCENTE
- INTERRUPTOR 1 TECLA, SIMPLES
- TOMADA BAIXA
- TOMADA MÉDIA
- TOMADA ALTA
- CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO



OBRA: UNIDADES HABITACIONAIS

PROJETO ELÉTRICO  
PLANTA BAIXA

PRANCHA:  
**06**

REP. LEGAL:

RESP. TÉCNICO: ARQ. ROSANA MONTEIRO  
CREA: 113.421

DESENHO:

DATA: JANEIRO / 2011

ESCALA: 1/75

QUADRO DE ÁREAS:  
ÁREA: 37,80m<sup>2</sup>



# CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

**PROponente:**  
**Entidade Organizadora:**  
**Nome do Empreendimento:**  
**Quantidade de Unidades:**  
**Regime Execução Obras:**  
**Data:** 27 DE ABRIL DE 2010.

**Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul - PR.**  
**Construtora e Incorporadora Novitá Ltda.**  
 PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA PORT. 484 - MINISTERIO DAS CIDADES/MINISTERIO DA FAZENDA  
 45  
**Empreitada Global**

Cód. Itens	Subitens	Total			Parcelas								
		R\$	%	1ª		2ª		3ª		4ª			
				R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%		
	12.2 - Massa corrida												
	12.3 - Latex acrílico	316,58	14.246,10	1,83%	4.273,83	30,0%	5.698,44	40,0%	2.849,22	20,0%	1.424,61	10,0%	
	12.4 - Esmalte esquadrias	388,50	17.482,50	2,25%	5.244,75	30,0%	6.993,00	40,0%	3.496,50	20,0%	1.748,25	10,0%	
	12.5 - Verniz												
	12.6 - Outros												
	<b>Subtotais</b>	<b>705,08</b>	<b>31.728,60</b>	<b>4,08%</b>	<b>9.518,58</b>	<b>30,0%</b>	<b>12.691,44</b>	<b>40,0%</b>	<b>6.345,72</b>	<b>20,0%</b>	<b>3.172,86</b>	<b>10,0%</b>	
13	Pavimentação Externa												
	13.1 - Contrapiso concreto												
	13.2 - Piso cimentado												
	13.3 - Outros												
	<b>Subtotal</b>												
14	Diversos												
	14.1 - Paisagismo												
	14.2 - Bancadas de cozinha												
	14.3 - Numeração												
	14.4 - Outros												
	<b>Subtotal</b>												
<b>Investimento Total:</b>		R\$ 17.273,33	R\$ 777.299,85	100,00%	233.189,96	30,00%	R\$ 310.919,94	40,00%	R\$ 155.459,97	20,00%	R\$ 77.729,99	10,00%	

<b>Total bens e serviços:</b>	R\$ 2.273,33	102.299,85	13%	30.689,96	30,00%	40.919,94	40,00%	20.459,97	20,00%	10.229,99	10,00%
1) <b>Contrapartida bens e serviços do Prop.:</b>	R\$ 2.273,33	102.299,85	13%	30.689,96	30,00%	40.919,94	40,00%	20.459,97	20,00%	10.229,99	10,00%
2) <b>Contrapartida bens e serviços do Estado:</b>											
3) <b>Recursos financeiros</b>	R\$ 15.000,00	675.000,00	87%	202.500,00	30,00%	270.000,00	40,00%	135.000,00	20,00%	67.500,00	10,00%
4) <b>Contrapartida financeira do Proponente:</b>											
5) <b>Contrapartida financeira do Estado:</b>											
6) <b>Recursos próprios dos Beneficiários:</b>											
7) <b>Subsídios do PMCMV:</b>	R\$ 15.000,00	675.000,00	87%	202.500,00	30,00%	270.000,00	40,00%	135.000,00	20,00%	67.500,00	10%

**PROponente**  
 JONATAS FELISBERTO DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

**Entidade Organizadora**  
 CONSTRUTORA E INCORPORADORA NOVITÁ LTDA.

**Responsável Técnico**  
 ARQ. ROSANA I. MONTEIRO  
 CREA/RS - 113.421/D

# ORÇAMENTO HABITAÇÃO - PLOMV, PORT. 484, MINISTÉRIO DAS CIDA S / MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL  
 ENTIDADE ORGANIZADORA: CONSTRUTORA E INCORPORADORA NOVITA LTDA  
 NOME DO EMPREENDIMENTO: PIMCMV 45  
 QUANTIDADE DE UNIDADES: 45  
 REGIME EXECUÇÃO OBRAS: EMPREITADA GLOBAL  
 DATA: 27/04/2010

TAMANHO: 37,80 M²

Item	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL:	Unid.	Quant.	MATERIAIS		SERVIÇOS		TOTAL GERAL
				custo unit.	custo total	custo unit.	custo total	
1	<b>Infra-estrutura</b>							
1.1	Terraplanagem	Unid.	1,00		R\$ -	R\$ 673,33	R\$ 673,33	R\$ 673,33
1.2	Rede de esgoto	Unid.	1,00			R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
1.3	Outros (água, luz, Fossa séptica e sumidouro)	Unid.	1,00			R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
	<b>Sub-total R\$</b>					<b>R\$ 2.273,33</b>	<b>R\$ 2.273,33</b>	<b>R\$ 2.273,33</b>
2	<b>Fundações</b>							
2.1	Viga de baldrame	m3	1,18	R\$ 530,00	R\$ 627,62	R\$ 190,00	R\$ 224,99	R\$ 852,61
2.2	Alvenaria de tijolos maciços	m2	13,23	R\$ 30,00	R\$ 396,92	R\$ 42,00	R\$ 555,69	R\$ 952,62
	<b>Sub-total R\$</b>				<b>R\$ 1.024,54</b>		<b>R\$ 780,69</b>	<b>R\$ 1.805,23</b>
3	<b>Paredes e painéis</b>							
3.1	Pilares, vigas e lajes	m3	1,09	R\$ 530,00	R\$ 575,05	R\$ 220,00	R\$ 238,70	R\$ 813,75
3.2	Alvenaria de tijolos 6 furos	m2	113,12	R\$ 11,00	R\$ 1.244,34	R\$ 7,00	R\$ 791,85	R\$ 2.036,19
3.3	Esquadrias em ferro	m2	7,12	R\$ 70,00	R\$ 498,40	R\$ 24,00	R\$ 170,88	R\$ 669,28
3.4	Esquadrias em madeira	m2	5,10	R\$ 105,00	R\$ 535,37	R\$ 22,00	R\$ 112,17	R\$ 647,55
	<b>Sub-total R\$</b>				<b>R\$ 2.853,16</b>		<b>R\$ 1.313,60</b>	<b>R\$ 4.166,73</b>
4	<b>Cobertura</b>							
4.1	Madeiramento do telhado	m2	54,50	R\$ 15,05	R\$ 820,26	R\$ 12,00	R\$ 654,00	R\$ 1.474,26
4.2	Teiha Fibrocimento 6mm	m2	54,50	R\$ 17,99	R\$ 980,34	R\$ 10,00	R\$ 545,00	R\$ 1.525,34
	<b>Sub-total R\$</b>				<b>R\$ 1.800,60</b>		<b>R\$ 1.199,00</b>	<b>R\$ 2.999,60</b>
5	<b>Revestimento interno</b>							
5.1	Chapisco	m2						
5.2	Massa única	m2	181,64	R\$ 1,85	R\$ 336,04	R\$ 0,80	R\$ 145,31	R\$ 481,35
5.3	Outros (revestimento cerâmico)	m2	14,00	R\$ 9,82	R\$ 137,46	R\$ 6,00	R\$ 84,00	R\$ 221,46
	<b>Sub-total R\$</b>				<b>R\$ 473,50</b>		<b>R\$ 229,31</b>	<b>R\$ 702,81</b>
6	<b>Instalações Hidráulicas</b>							
6.1	Água fria pvc	m	30,00	R\$ 3,06	R\$ 91,64	R\$ 1,20	R\$ 36,00	R\$ 127,64
6.2	Esgoto pvc	m	17,00	R\$ 10,47	R\$ 177,95	R\$ 3,00	R\$ 51,00	R\$ 228,95
6.3	Louças sanitárias	unid	2,00	R\$ 137,61	R\$ 275,21	R\$ 15,00	R\$ 30,00	R\$ 305,21
6.4	Metais Sanitários	unid						
6.5	Reservatório 500l	unid						
	<b>Sub-total R\$</b>				<b>R\$ 544,80</b>		<b>R\$ 117,00</b>	<b>R\$ 661,80</b>
7	<b>Instalações elétricas</b>							
7.1	Tubulação	m	12,00	R\$ 2,78	R\$ 33,34	R\$ 1,00	R\$ 12,00	R\$ 45,34
7.2	Enfição	m	190,00	R\$ 0,38	R\$ 72,36	R\$ 0,50	R\$ 95,00	R\$ 167,36
7.3	Caixas/Tom./Interup.	Unid.	17,00	R\$ 31,59	R\$ 537,03	R\$ 25,00	R\$ 425,00	R\$ 962,03
7.4	Quadros /disjuntores	Unid.	1,00	R\$ 15,02	R\$ 15,02	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 23,02
7.5	Entrada de energia	Unid.						

M

	Sub-total R\$					R\$	57,75		R\$	540,00	R\$	1.197,75
8	Forro											
8.1	Forro de PVC 100x6mm + cimalha e ripamento	m2	55,00		R\$ 24,52	R\$ 1.348,76	R\$ 10,00	R\$ 550,00				1.898,76
	Sub-total R\$					R\$ 1.348,76		R\$ 550,00			R\$	1.898,76
9	Impermeabilização											
9.1	impermeabilização de vigas baldrame	m2	1,00		R\$ 8,40	R\$ 8,40	R\$ 9,00	R\$ 9,00				17,40
	Sub-total R\$					R\$ 8,40		R\$ 9,00			R\$	17,40
10	Pavimentação interna											
10.1	Cimentado liso	m2	26,00		R\$ 2,57	R\$ 66,82	R\$ 1,00	R\$ 26,00				92,82
10.2	Piso cerâmico	m2	3,65		R\$ 9,82	R\$ 35,81	R\$ 6,00	R\$ 21,88				57,70
10.3	Contrapiso de concreto	m2	30,00		R\$ 5,10	R\$ 152,97	R\$ 2,00	R\$ 60,00				212,97
	Sub-total R\$					R\$ 255,60		R\$ 107,88			R\$	363,49
11	Revestimento externo											
11.1	Chapisco	m2	-									
11.2	Reboco	m2	145,87		R\$ 2,30	R\$ 335,49	R\$ 1,00	R\$ 145,87				481,35
	Sub-total R\$					R\$ 335,49		R\$ 145,87			R\$	481,35
12	Pintura											
12.1	Pintura atvenaria = selador + tinta acrílica fosca	m2	145,00		R\$ 1,68	R\$ 244,08	R\$ 0,50	R\$ 72,50				316,58
12.2	Pintura de esquadrias + espelho de madeira = tinta esmalte	m2	8,20		R\$ 35,38	R\$ 290,10	R\$ 12,00	R\$ 98,40				388,50
	Sub-total R\$					R\$ 534,18		R\$ 170,90			R\$	705,08
13	Pavimentação externa											
13.1	Contrapiso de concreto	m2	-									
13.2	Piso cimentado	m2	-									
	Sub-total R\$					R\$ -		R\$ -			R\$	-
14	Diversos											
14.3	Tanque	unid	-									
14.4	Plã	unid	-									
	Sub-total R\$					R\$ -		R\$ -			R\$	-
	TOTAL GERAL POR UNIDADE HABITACIONAL R\$					9.836,79		7.436,54				17.273,33
	TOTAL GERAL PARA O PROJETO	UNID	45			R\$ 442.655,35		R\$ 334.644,50			R\$	720.000,00



PROponente  
**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Entidade Organizadora  
 CONSTRUTORA E INCORPORADORA NOVITA LTDA



Responsável Técnico  
**ARQ. ROSANA IRIBARREM MONTEIRO**  
 CREA: 113.421

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO OPERACIONAL DO PROGRAMA MINHA CASA,  
MINHA VIDA - PMCMV

**DAS PARTES**

**I – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

Razão Social BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A		CNPJ 01.181.521/0001-55
Endereço Av. Assis Brasil, 3940. - 12º Andar	Cidade/Estado Porto Alegre/RS	CEP 91.060-900

**II – COOPERATIVA ADERENTE**

Razão Social COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO GRANDES LAGOS DO PARANA - SICREDI GRANDES LAGOS - PR		CNPJ 81.115.149/0001-18
Endereço Rua Marechal Cândido Rondon, 2328	Cidade/Estado Laranjeiras do Sul/PR	CEP 85.301-060

**III – ORGANIZADORA ADERENTE**

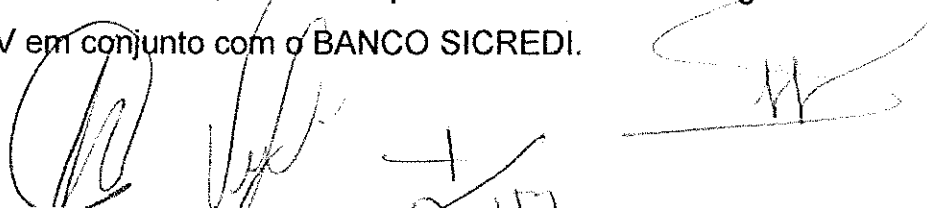
Razão Social CONSTRUTORA E INCORPORADORA NOVITA LTDA.		CNPJ 11.290.698/0001-43
Endereço Rua Monsenhor Vitor Batistella, 663	Cidade/Estado Frederico Westphalen/RS	CEP 98.400-000

**IV – PROPONENTE ADERENTE**

Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL		CNPJ 76.205.970/0001-95
Endereço Praça Rui Barbosa, 01	Cidade/Estado Laranjeiras do Sul	CEP 85.301-970

**DA ADESÃO**

As PARTES ADERENTES acima qualificadas e que assinam este Termo ao final, devidamente representadas, declaram que estão inteiramente de acordo com as cláusulas e condições do "Contrato Operacional do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pelo Banco Cooperativo SICREDI S.A.", o qual se encontra **registrado sob nº 30235 no 2º Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre – RS, em 01/02/2010**, para fins de conservação, e ADEREM neste ato, sem reserva ou condição, a todas as cláusulas e condições gerais do referido termo, a fim de operacionalizarem o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV em conjunto com o BANCO SICREDI.





### **DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE**

Conforme definido na Cláusula Sexta do CONTRATO aderido, o PROPONENTE compromete-se a aportar contrapartida no valor de R\$ 462.300,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e trezentos reais) para construção de 45 (quarenta e cinco) unidades habitacionais, de forma que cada unidade habitacional contará com a contrapartida de PROPONENTE no valor de R\$ 10.273,33 (dez mil e duzentos e setenta e três reais e trinta e três centavos).

A contrapartida para construção de cada unidade habitacional será constituída por aporte de recursos financeiros no valor de R\$ 0,00 (zero) e aporte de bens e/ou serviços aplicados na produção no valor de R\$ 10.273,33 (dez mil e duzentos e setenta e três reais e trinta e três centavos).

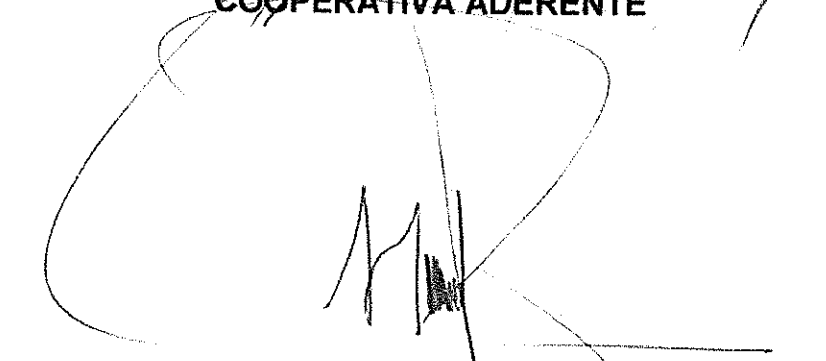
O PROPONENTE, quando Município, sem prejuízo da contrapartida própria, declara, ainda, que irá repassar contrapartida obtida junto ao Estado no valor total de R\$ 0,00 (zero), correspondente a R\$ 0,00 (zero) por unidade habitacional.

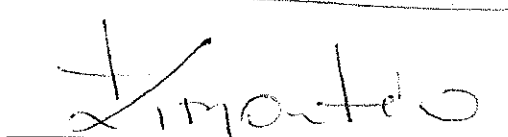
### **DA REMUNERAÇÃO DA ORGANIZADORA DO PROPONENTE**

Conforme Cláusula Décima do CONTRATO aderido, o BANCO SICREDI pagará à ORGANIZADORA o valor fixo de R\$ 0,00 (zero) por cada Contrato Habitacional firmado no âmbito do PMCMV.

Laranjeiras do Sul, 26 de abril de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**COOPERATIVA ADERENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**PROponente ADERENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**ENTIDADE ORGANIZADORA ADERENTE**

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS INSTITUIDAS PELO BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. APLICÁVEIS AOS CONTRATOS OPERACIONAIS E CONTRATOS HABITACIONAIS, AMBOS VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009**

**BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**, instituição financeira do tipo banco cooperativo, com sede em Porto Alegre, RS, na Av. Assis Brasil, 3.940, 12º andar, Torre C, inscrito no CNPJ sob n.º 01.181.521/0001-55, doravante denominado simplesmente **BANCO SICREDI**.

**I – PREÂMBULO**

O **BANCO SICREDI** é uma Instituição Financeira habilitada pelo Ministério da Fazenda e Cidades para participar do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e, nesta qualidade, institui as cláusulas e condições gerais que regularão os seguintes contratos:

- (i) **Contrato Operacional do Programa Minha Casa, Minha Vida- PMCMV** (“CONTRATO OPERACIONAL- PMCMV”), ao qual poderão aderir a **COOPERATIVA**, a **PROPONENTE** e a **ORGANIZADORA**, através da assinatura de um Termo de Adesão específico, conforme modelo que integra estas Cláusulas e Condições Gerais (**Anexo I**);
- (ii) **Contrato Habitacional do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV**, (“CONTRATO HABITACIONAL- PMCMV”) ao qual poderá aderir um **BENEFICIÁRIO**, através de Termo de Adesão específico, conforme modelo que integra estas Cláusulas e Condições Gerais (**Anexo II**);

**II – CONTRATO OPERACIONAL DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO OBJETO**

1.1. Além do **BANCO SICREDI**, são partes neste contrato:

**COOPERATIVA ADERENTE**, instituição financeira do tipo cooperativa singular de crédito, a qual tem a marca **SICREDI** em sua denominação social, identificada e qualificada no respectivo termo de adesão, doravante designada simplesmente **COOPERATIVA**.

**PROPONENTE ADERENTE**, assim denominado doravante o Município ou o Estado que será regularmente identificado e qualificado no termo de adesão, doravante denominado simplesmente **PROPONENTE**.



2º RFD

30235

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS INSTITUIDAS PELO BANCO COOPERATIVO  
SICREDI S.A. APLICÁVEIS AOS CONTRATOS OPERACIONAIS E CONTRATOS  
HABITACIONAIS, AMBOS VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA  
- PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009**

**ENTIDADE ORGANIZADORA ADERENTE**, assim denominada a entidade pública ou privada que será regularmente identificada e qualificada no termo de adesão a este contrato, doravante denominada simplesmente **ORGANIZADORA**.

**1.2. O CONTRATO OPERACIONAL- PMCMV ("CONTRATO")** tem por objeto viabilizar, nas áreas de atuação comuns das partes, ações para implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV para municípios com até cinquenta mil habitantes, regulado pela Lei nº 11.977, de 07.07.2009, nas condições definidas pela Portaria Interministerial do Ministério da Fazenda e Ministério das Cidades nº 484, de 28.09.2009 e Portarias Conjuntas da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda vigentes à época das contratações das operações com os **BENEFICIÁRIOS**, contemplando a construção de unidades habitacionais de interesse social que atendam a padrões mínimos de habitabilidade.

**1.3.** A fim de executar o objeto deste **CONTRATO**, as partes declaram ter pleno conhecimento da legislação e regulamentação do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV para municípios com até cinquenta mil habitantes, obrigando-se a cumpri-los fielmente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS**

**2.1.** São **BENEFICIÁRIOS** deste **CONTRATO** as pessoas físicas associadas das **COOPERATIVAS**, habitantes, preferencialmente, de zonas rurais e que se enquadrem nas condições do Programa Minha Casa, Minha Vida para municípios com até cinquenta mil habitantes vigentes à época da contratação das operações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ORIGEM DOS RECURSOS**

**3.1.** Os recursos a serem utilizados para consecução do objeto deste **CONTRATO** são provenientes de subsídios concedidos no âmbito do PMCMV, contrapartida do **PROPONENTE** e, quando necessário, de recursos próprios do **BENEFICIÁRIO**.

**3.2.** A efetivação dos contratos decorrentes do presente **CONTRATO** fica condicionada à:

- a) existência de dotação orçamentária do PMCMV;



*2º R T D*

**30235**

PORTO ALEGRE/RS

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS INSTITUIDAS PELO BANCO COOPERATIVO  
SICREDI S.A. APLICÁVEIS AOS CONTRATOS OPERACIONAIS E CONTRATOS  
HABITACIONAIS, AMBOS VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA  
- PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009**

- b) existência de recursos orçamentários previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e conformidade com o Plano Plurianual (PPA) do PROPONENTE;
- c) vigência de Lei autorizativa específica para destinação dos recursos pelo PROPONENTE;
- d) vigência de Lei autorizativa para alienação de imóvel de propriedade do PROPONENTE, quando aplicável.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1. São obrigações do BANCO SICREDI:**

- a) disponibilizar à COOPERATIVA, PROPONENTE e ORGANIZADORA as informações necessárias para implementação do PMCMV;
- b) fornecer à COOPERATIVA, PROPONENTE e ORGANIZADORA todos os formulários necessários à formalização do processo de contratação de operações e verificação do enquadramento dos BENEFICIÁRIOS;
- c) viabilizar a abertura de contas correntes e/ou poupanças específicas vinculadas ao empreendimento para administração dos recursos, em nome da ORGANIZADORA;
- d) realizar a consulta e o cadastramento dos BENEFICIÁRIOS no Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT;
- e) fornecer ao Ministério das Cidades as informações e documentações necessárias à operacionalização, acompanhamento e avaliação do PMCMV;
- f) receber a documentação que ateste o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos contratados e permita o acompanhamento do desenvolvimentos das unidades habitacionais, visando a liberação dos recursos;
- g) repassar os recursos do PMCMV a fim de complementar a capacidade financeira dos BENEFICIÁRIOS.

**4.2. São obrigações da ORGANIZADORA, além de outras previstas neste CONTRATO:**

- a) desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, acompanhamento da contratação e viabilização da execução dos projetos, conjuntamente com o PROPONENTE;



*2º R.T.D.*

**30235**

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS INSTITUIDAS PELO BANCO COOPERATIVO  
SICREDI S.A. APLICÁVEIS AOS CONTRATOS OPERACIONAIS E CONTRATOS  
HABITACIONAIS, AMBOS VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA  
- PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009**

- b) apresentar e realizar projeto técnico social, quando exigido;
- c) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento, no intuito de assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto, e na disponibilização dos recursos necessários a sua execução, se for o caso;
- d) organizar e executar o processo de inscrição, pré-seleção e classificação das famílias interessadas em participar do PMCMV, conjuntamente com o PROPONENTE e a COOPERATIVA;
- e) prestar assistência jurídico-administrativa aos BENEFICIÁRIOS selecionados com as informações e esclarecimentos necessários à efetivação da contratação da operação, suas condições e finalidades;
- f) providenciar o preenchimento dos formulários necessários à formalização do processo e à verificação prévia do enquadramento dos BENEFICIÁRIOS;
- g) instruir os processos das operações e encaminhá-los ao BANCO SICREDI, colhendo assinatura do BENEFICIÁRIO no competente Termo de Adesão, conforme minuta anexa ao presente contrato (Anexo II);
- h) prestar apoio técnico aos BENEFICIÁRIOS na construção das unidades habitacionais, se for o caso;
- i) verificar e atestar o cumprimento das exigências técnicas para a execução das obras visando às condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança do imóvel, em conjunto com o PROPONENTE;
- j) vistoriar as obras em nome do BANCO SICREDI, respondendo pela fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos;
- k) responder, sem reservas, pela execução, integridade e bom funcionamento do empreendimento e de cada uma das partes componentes, quando realizadas sob sua coordenação;
- l) apresentar ao BANCO SICREDI, PROPONENTE e BENEFICIÁRIOS, regularmente, os relatórios de fiscalização da obra e demonstrativo de evolução física do empreendimento;
- m) afixar em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento, placa indicativa da origem e destinação dos recursos, durante todo o período de



*2º R.T.D.*

**30235**

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS INSTITUIDAS PELO BANCO COOPERATIVO  
SICREDI S.A. APLICÁVEIS AOS CONTRATOS OPERACIONAIS E CONTRATOS  
HABITACIONAIS, AMBOS VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA  
- PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009**

realização das obras, conforme orientações contidas no "Manual Visual de Placas de Obras" do Governo Federal, na forma da legislação vigente;

n) Analisar a viabilidade técnica, jurídica e documental das obras e serviços a serem realizados, acompanhando sua execução.

**4.3. São obrigações do PROPONENTE, além de outras previstas neste CONTRATO:**

- a) desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, acompanhamento da contratação e viabilização da execução dos projetos, conjuntamente com a ORGANIZADORA;
- b) responder pela execução das obras nas operações realizadas junto com os BENEFICIÁRIOS, inclusive contratando sua construção, mediante procedimento licitatório, quando for o caso;
- c) organizar e executar o processo de inscrição, pré-seleção e classificação das famílias interessadas em participar do PMCMV, conjuntamente com a ORGANIZADORA e a COOPERATIVA;
- d) realizar a consulta e o cadastramento dos BENEFICIÁRIOS no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO;
- e) dar contrapartida sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis aportados no processo de produção das unidades habitacionais, responsabilizando-se pela conclusão das mesmas, nos valores e condições especificados no Anexo I a este contrato;
- f) responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências técnicas para a execução das obras visando às condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança do imóvel;
- g) responder, sem reservas, pela execução, integridade e bom funcionamento do empreendimento e de cada uma das partes componentes, mesmo as realizadas sob a responsabilidade de terceiros;
- h) apresentar à ORGANIZADORA comprovações financeiras dos desembolsos do empreendimento;
- i) suportar eventuais acréscimos no valor da desapropriação, decorrentes de contraditório que venha a ser instalado no processo judicial;

*2º R.T.D*

**30235**

Página 5



PORTO ALEGRE/RS

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS INSTITUIDAS PELO BANCO COOPERATIVO  
SICREDI S.A. APLICÁVEIS AOS CONTRATOS OPERACIONAIS E CONTRATOS  
HABITACIONAIS, AMBOS VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA  
- PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009**

- j) disponibilizar para fixação pela ORGANIZADORA, em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento, placa indicativa da origem e destinação dos recursos, durante todo o período de realização das obras, conforme orientações contidas no "Manual Visual de Placas de Obras" do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico do Ministério das Cidades: <http://www.cidades.gov.br>, na forma da legislação vigente.

**4.4. São obrigações das COOPERATIVAS:**

- a) receber e analisar, conjuntamente com a ORGANIZADORA, as condições de elegibilidade da demanda indicada pelo PROPONENTE;
- b) receber e analisar a documentação dos BENEFICIÁRIOS indicados pelo PROPONENTE e ORGANIZADORA, a fim de verificar a viabilidade cadastral e financeira de participação daqueles no programa, respondendo pela verificação de enquadramento dos BENEFICIÁRIOS e pela legitimidade dos documentos apresentados pelas partes interessadas.
- c) responder, exclusivamente junto ao BANCO SICREDI, pelos riscos operacionais e por eventuais prejuízos financeiros que este último venha a ter em decorrência da sua condição de Banco habilitado a participar do PMCMV – Programa Minha Casa, Minha Vida.
- d) realizar o pagamento de qualquer valor relacionado com as obrigações especificadas no item "c" acima, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados do recebimento de comunicação escrita do BANCO SICREDI.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos serão liberados à ORGANIZADORA, representante legal dos BENEFICIÁRIOS, em conta aberta no BANCO SICREDI exclusivamente para esta finalidade, mediante comprovação através de laudos de medições de engenharia do andamento das obras e entrega de comprovações financeiras dos desembolsos realizados para produção das unidades habitacionais.

5.2. A liberação dos subsídios será efetivada pelo BANCO SICREDI desde que efetivamente recebidos do Ministério das Cidades e Ministério da Fazenda.

2º R.T.D

30235

PORTO ALEGRE/RS  
Página 6



**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS INSTITUIDAS PELO BANCO COOPERATIVO  
SICREDI S.A. APLICÁVEIS AOS CONTRATOS OPERACIONAIS E CONTRATOS  
HABITACIONAIS, AMBOS VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA  
- PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009**

- 5.3. As liberações de recursos se darão de acordo com o desenvolvimento da obra e consoante o cronograma físico-financeiro, devidamente aprovado pelo BANCO SICREDI. O montante de recursos a serem liberados será dividido em 4 (quatro) parcelas, uma por mês, se possível, devendo o PROPONENTE e a ORGANIZADORA se organizarem para apresentar ao BANCO SICREDI os documentos exigidos até 5 (cinco) dias antes das datas previstas para elaboração dos relatórios e envio das solicitações de liberação dos subsídios ao Ministério das Cidades. As parcelas de liberação dos subsídios corresponderão a 30% (trinta por cento), após as contratações com os BENEFICIÁRIOS, 40% (quarenta por cento), após a comprovação de 30% dos serviços executados, 20% (vinte por cento), após a comprovação dos 70% dos serviços executados, 10% (dez por cento), após a conclusão das obras, comprovada mediante apresentação de Declaração de Conclusão da Obra com foto e respectivo CONTRATO de Recebimento da Unidade Habitacional devidamente assinado por cada um dos respectivos BENEFICIÁRIOS.
- 5.4. As liberações ocorrerão somente após a comprovação de cumprimento do cronograma físico-financeiro, referente a cada etapa, e apresentação das comprovações financeiras de desembolsos, além dos demais documentos exigidos para comprovação da conclusão da obra.
- 5.5. É facultado ao BANCO SICREDI, o direito de acompanhar as obras de construção, como forma de constatar a regularidade e andamento da obra, bem como a aplicação dos recursos, sem qualquer responsabilidade técnica pela edificação.
- 5.6. A ORGANIZADORA deverá solicitar ao BANCO SICREDI a liberação dos recursos definidos na cláusula DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO DA UNIDADE HABITACIONAL de acordo com o cumprimento do respectivo cronograma físico-financeiro da obra, o qual deverá ser elaborado e aprovado por profissional registrado junto ao CREA, e aprovado pelo BANCO SICREDI e respectivo BENEFICIÁRIO.
- 5.7. Caso o somatório dos valores das Notas Fiscais, apresentadas como comprovação financeira, seja superior ao valor da parcela constante no cronograma físico-financeiro, o valor apurado a maior deve ser acrescido ao valor das Notas Fiscais apresentadas para pagamento da parcela seguinte.



*2º R.T.D*

**30235**

PORTO ALEGRE/RS

Página 7



**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS INSTITUIDAS PELO BANCO COOPERATIVO  
SICREDI S.A. APLICÁVEIS AOS CONTRATOS OPERACIONAIS E CONTRATOS  
HABITACIONAIS, AMBOS VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA  
- PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009**

5.8. Liberadas todas as parcelas e remanescendo Notas Fiscais não pagas, a diferença deve ser quitada pelo BENEFICIÁRIO e/ou PROPONENTE e/ou ORGANIZADORA, conforme o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE**

6.1. O PROPONENTE deverá aportar, obrigatoriamente, contrapartida sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis para produção das unidades habitacionais, nas operações contratadas com os BENEFICIÁRIOS finais.

6.2. O valor da contrapartida aportada pelo PROPONENTE definido no Termo de Adesão, somado ao subsídio de complementação da capacidade financeira dos BENEFICIÁRIOS e aos recursos próprios do beneficiário, quando for o caso, deverá ser suficiente para completar o investimento necessário para construção da unidade habitacional.

6.3. O valor da contrapartida em recursos financeiros deverá ser depositado no BANCO SICREDI, na conta aberta em nome da ORGANIZADORA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do CONTRATO HABITACIONAL – PMCMV com o BENEFICIÁRIO, sob pena de cancelamento das operações contratadas.

6.4. O valor da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis deverá ser aportado durante o processo de produção das unidades habitacionais e será aferido pelo preço médio de mercado dos bens e/ou serviços entregues.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS SUBSÍDIOS, DA TAXA DE FRUSTRAÇÃO E DA PENALIDADE CONTRATUAL**

7.1. O PROPONENTE e a ORGANIZADORA responderão pelo pagamento de uma Taxa de Frustração nos casos de descumprimento das condições previstas neste CONTRATO e nos casos que, por sua iniciativa ou descumprimento de normas do PMCMV, provocarem o cancelamento e/ou distrato de operações celebradas com os BENEFICIÁRIOS finais.

7.2. A taxa de frustração corresponderá a 2,00% (dois por cento) ao mês, calculada sobre os valores dos subsídios repassados pelo Tesouro Nacional, mais a atualização pela taxa SELIC, contados da data de repasse até a data do cancelamento e/ou distrato.



2º R T D

3 0 2 3 5

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS INSTITUIDAS PELO BANCO COOPERATIVO  
SICREDI S.A. APLICÁVEIS AOS CONTRATOS OPERACIONAIS E CONTRATOS  
HABITACIONAIS, AMBOS VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA  
- PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009**

7.3. O PROPONENTE e a ORGANIZADORA assumem neste ato a obrigação de devolver para o BANCO SICREDI qualquer valor que este venha a pagar em decorrência da deficiência ou descumprimento de qualquer obrigação decorrente do CONTRATO OPERACIONAL – PMCMV por parte daquelas, especialmente se o BANCO SICREDI tiver que efetuar a devolução dos subsídios, nos termos do art. 15 da Portaria Interministerial nº 484 do Ministério da Fazenda e Ministério das Cidades.

7.4. Ainda em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contato, pelo PROPONENTE ou pela ORGANIZADORA, ficam estes obrigados ao pagamento de multa no valor correspondente a 20% da soma dos recursos totais dos CONTRATOS HABITACIONAIS firmados com os BENEFICIÁRIOS, a ser paga ao BANCO SICREDI.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

8.1. Fica expressamente estabelecido que as partes deste CONTRATO são entidades autônomas, sendo de exclusiva responsabilidade de cada uma a contratação e pagamento de seus empregados, servidores ou terceiros, de qualquer categoria, e que nenhum vínculo empregatício estes terão com o BANCO SICREDI.

8.2. Não se estabelece por força do presente CONTRATO nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, representação ou responsabilidade solidária entre as partes.

**CLÁUSULA NONA – DA PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TARIFAS**

9.1. O BANCO SICREDI fica proibido de cobrar do PROPONENTE tarifas para cobrir custos administrativos a qualquer título, inclusive análise de projetos, acompanhamento de obras e vistoria, no âmbito do PMCMV.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO**

10.1. O BANCO SICREDI pagará para a ORGANIZADORA o valor fixo ajustado no termo de adesão (Anexo I) por cada Contrato Habitacional firmado no âmbito deste CONTRATO.



*2º R T D*

**30235**

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS INSTITUIDAS PELO BANCO COOPERATIVO  
SICREDI S.A. APLICÁVEIS AOS CONTRATOS OPERACIONAIS E CONTRATOS  
HABITACIONAIS, AMBOS VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA  
- PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O presente CONTRATO é válido até a conclusão das unidades habitacionais contratadas no âmbito do objeto deste CONTRATO, o que deve ocorrer no prazo máximo de doze meses, contados da data de liberação da primeira parcela de subsídios do PMCMV.

11.2. Durante o período de vigência, este CONTRATO poderá ser alterado no todo ou em parte mediante aditivo.

11.3. Este CONTRATO poderá ser resiliado a qualquer tempo, sem direito a quaisquer indenizações, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.4. Este CONTRATO poderá ser resolvido pelo descumprimento dos compromissos assumidos ou, ainda, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexecutável. A resolução se processará de forma automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial.

11.5. Nos casos de rescisão ou resolução ficam as partes obrigadas a cumprir os compromissos assumidos até a conclusão dos processos previstos neste CONTRATO ou em aditivos, que estejam em andamento.

*2º R.T.D*

**3 0 2 3 5**

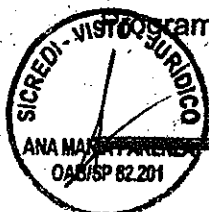
PORTO ALEGRE/RS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO**

12.1. Sem prejuízo da colocação de placa nos termos do programa, conforme orientações contidas no "Manual Visual de Placas de Obras" do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico do Ministério das Cidades: <http://www.cidades.gov.br>, em ações promocionais decorrente deste CONTRATO deve ser destacada a participação do PROPONENTE, da ORGANIZADORA, da COOPERATIVA, na mesma proporção do BANCO SICREDI e do PMCMV, sendo vedada a utilização de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto na Constituição Federal do Brasil.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA E DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS**

13.1. A ORGANIZADORA será a depositária dos documentos que envolvem todo o programa, incluindo os documentos dos imóveis, das obras, dos beneficiários, contratos e



**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS INSTITUIDAS PELO BANCO COOPERATIVO  
SICREDI S.A. APLICÁVEIS AOS CONTRATOS OPERACIONAIS E CONTRATOS  
HABITACIONAIS, AMBOS VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA  
- PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009**

tudo o que se refira ao Programa Minha Casa, Minha vida – PMCMV, encargo este que assume a título gratuito até que o depositante, o BANCO SICREDI, os reclame, pelo prazo de 5 anos a contar da conclusão da obra e entrega da respectiva Unidade Habitacional.

13.2. A ORGANIZADORA deverá devolver os documentos depositados mediante simples solicitação do depositante, independente de qualquer formalidade, sob as penas da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca da parte demandada, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser, para conhecer e dirimir quaisquer litígios oriundos do presente CONTRATO.

**III – (ANEXO I) – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO OPERACIONAL  
DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV INSTITUIDO PELO BANCO  
COOPERATIVO SICREDI S.A.**

**MINUTA**

**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO HABITACIONAL DO PROGRAMA MINHA  
CASA, MINHA VIDA - PMCMV**

**DAS PARTES**

**I – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

Razão Social BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A		CNPJ 01.181.521/0001-55
Endereço AV. ASSIS BRASIL, Nº 3940, 12º ANDAR	Cidade/Estado PORTO ALEGRE/RS	CEP 91.060-900

**II – COOPERATIVA ADERENTE**

Razão Social		CNPJ
Endereço	Cidade/Estado	CEP

*2º R.T.D.*

**30235**

PORTO ALEGRE/RS



**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS INSTITUIDAS PELO BANCO COOPERATIVO  
 SICREDI S.A. APLICÁVEIS AOS CONTRATOS OPERACIONAIS E CONTRATOS  
 HABITACIONAIS, AMBOS VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA  
 - PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009**

**III – ORGANIZADORA ADERENTE**

Razão Social		CNPJ	
Endereço	Cidade/Estado	CEP	

**IV – PROPONENTE ADERENTE**

Razão Social		CNPJ	
Endereço	Cidade/Estado	CEP	

**DA ADESÃO**

As PARTES ADERENTES acima qualificadas e que assinam este Termo ao final, devidamente representadas, declaram que estão inteiramente de acordo com as cláusulas e condições do "Contrato Operacional do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pelo Banco Cooperativo SICREDI S.A.", o qual encontra-se registrado sob nº \_\_\_\_\_ no Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre – RS, em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2010 para fins de conservação, e ADEREM neste ato, sem reserva ou condição, a todas as cláusulas e condições gerais do referido termo, a fim de operacionalizarem o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV em conjunto com o BANCO SICREDI.

**DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE**

Conforme definido na Cláusula Sexta do CONTRATO aderido, o PROPONENTE compromete-se a aportar contrapartida no valor total de R\$ ( ) para construção de ( ) unidades habitacionais, de forma que cada unidade habitacional contará com a contrapartida do PROPONENTE no valor de R\$ ( ).

A contrapartida para construção de cada unidade habitacional será constituída por aporte de recursos financeiros no valor de R\$ ( ) e aporte de bens e/ou serviços aplicados na produção no valor de R\$ ( ).

O PROPONENTE, quando Município, sem prejuízo da contrapartida própria, declara, ainda, que irá repassar contrapartida obtida junto ao Estado no valor total de R\$ ( ), correspondente a R\$ ( ) por unidade habitacional.

*2º R T D*

**30235**

PORTO ALEGRE/RS



**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS INSTITUIDAS PELO BANCO COOPERATIVO  
SICREDI S.A. APLICÁVEIS AOS CONTRATOS OPERACIONAIS E CONTRATOS  
HABITACIONAIS, AMBOS VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA  
- PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009**

**DA REMUNERAÇÃO DA ORGANIZADORA DO PROPONENTE**

Conforme Cláusula Décima do CONTRATO aderido, o BANCO SICREDI pagará à ORGANIZADORA o valor fixo de R\$ ( ) por cada Contrato Habitacional firmado no âmbito do PMCMV.

Cidade/UF, de de 2010.

\_\_\_\_\_  
**COOPERATIVA ADERENTE**

\_\_\_\_\_  
**PROPONENTE ADERENTE**

\_\_\_\_\_  
**ENTIDADE ORGANIZADORA ADERENTE**

**IV – CONTRATO HABITACIONAL DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA –  
PMCMV – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO OBJETO**

1.1. Além do BANCO SICREDI, é parte integrante deste CONTRATO:

**BENEFICIÁRIO**, assim denominado o beneficiário dos recursos disponibilizados pela União nos termos do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, o qual será regularmente identificado e qualificado no TERMO DE ADESÃO a este CONTRATO (anexo II), doravante denominado simplesmente **BENEFICIÁRIO**.

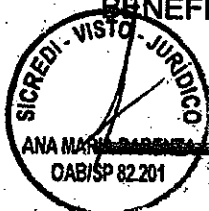
1.2. O **BENEFICIÁRIO** conhece todas as condições do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e está ciente de que o programa é operacionalizado pelas partes a seguir especificadas:

**COOPERATIVA ADERENTE**, instituição financeira do tipo cooperativa singular de crédito, a qual tem a marca SICREDI em sua denominação social, da qual o **BENEFICIÁRIO** é associado, doravante designada simplesmente **COOPERATIVA**, a

*2º R T D*

**3 0 2 3 5**

PORTO ALEGRE/RS



**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS INSTITUIDAS PELO BANCO COOPERATIVO  
SICREDI S.A. APLICÁVEIS AOS CONTRATOS OPERACIONAIS E CONTRATOS  
HABITACIONAIS, AMBOS VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA  
– PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009**

qual aderiu ao Contrato Operacional do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pelo BANCO SICREDI.

**PROPONENTE ADERENTE**, assim denominado doravante o Município ou o Estado que está identificado e qualificado no termo de adesão ao Contrato Operacional do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, previamente assinado, doravante denominado simplesmente **PROPONENTE**.

**ENTIDADE ORGANIZADORA ADERENTE**, assim denominada a entidade pública ou privada que está regularmente identificada e qualificada no termo de adesão ao Contrato Operacional do Programa Minha Casa, Minha Vida, previamente assinado, doravante denominada simplesmente **ORGANIZADORA**.

1.3. O presente CONTRATO tem por objeto ajustar entre as partes as condições de acesso à moradia adequada para o BENEFICIÁRIO, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV para municípios com até cinquenta mil habitantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO HABITACIONAL**

2.1. No termo de adesão assinado pelo BENEFICIÁRIO (Anexo II), constará:

- a) A completa descrição da unidade habitacional objeto deste contrato.
- b) A composição de custo da unidade habitacional, com a especificação dos valores do subsídio, contrapartida, aporte e avaliação do imóvel.
- c) A declaração de renda do beneficiário.
- d) O nome das partes que integram o Contrato Operacional do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUBSÍDIO**

3.1. Nos termos do Programa Minha Casa, Minha Vida para municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, regulado pela Lei nº 11.977, de 07.07.2009, Portaria Interministerial do Ministério da Fazenda e Ministério das Cidades nº 484, de 28.09.2009 e Portarias Conjuntas da Secretaria Nacional de Habitação e Ministério da Fazenda vigentes nesta data, o BENEFICIÁRIO se candidata à obtenção do subsídio previsto na legislação

*2º R.T.D*

**30235**



**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS INSTITUIDAS PELO BANCO COOPERATIVO  
SICREDI S.A. APLICÁVEIS AOS CONTRATOS OPERACIONAIS E CONTRATOS  
HABITACIONAIS, AMBOS VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA  
- PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009**

---

do programa, com o objetivo de complementar o valor de produção de nova unidade habitacional para sua moradia e de sua família.

3.2. A liberação do valor do subsídio indicado na cláusula DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO DA UNIDADE HABITACIONAL está condicionada ao enquadramento do BENEFICIÁRIO nos normativos do PMCMV e a eficácia do presente instrumento à concessão e liberação pelo órgão competente do subsídio previsto nesta cláusula.

3.3. Se, por qualquer motivo, o órgão competente não conceder o referido subsídio, voltarão as partes ao estado jurídico em que se encontravam antes da assinatura deste instrumento, sem direito a nenhuma indenização.

3.4. O BENEFICIÁRIO autoriza o repasse dos subsídios do PMCMV pelo BANCO SICREDI diretamente à ORGANIZADORA, representante legal do BENEFICIÁRIO, em conta específica e outorga mandato ao BANCO SICREDI para movimentação dos recursos vinculada exclusivamente à operação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA**

4.1. A contrapartida informada na cláusula DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO DA UNIDADE HABITACIONAL será aportada pelo PROPONENTE por meio de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1. As obras serão executadas sob a gestão e responsabilidade do PROPONENTE.

5.2. Nos casos de produção de habitação através de construção assistida, o PROPONENTE e a ORGANIZADORA obrigam-se a fazer o BENEFICIÁRIO observar as especificações do memorial descritivo, os prazos previstos no cronograma físico-financeiro da obra e, também, os requisitos técnicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

5.3. É facultado ao BANCO SICREDI o direito de acompanhar as obras de forma a verificar o andamento das mesmas e constatar a correta aplicação dos recursos, sem qualquer responsabilidade técnica pela edificação, cuja responsabilidade é do PROPONENTE.

*2º R T D*

**30235**





**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS INSTITUIDAS PELO BANCO COOPERATIVO  
SICREDI S.A. APLICÁVEIS AOS CONTRATOS OPERACIONAIS E CONTRATOS  
HABITACIONAIS, AMBOS VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA  
- PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009**

5.4. O repasse dos recursos somente será efetivado após o cumprimento do cronograma físico-financeiro e apresentação da comprovação financeira no valor total da parcela correspondente.

**CLÁUSULA SÉXTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

6.1. Em caso de inadimplemento ou descumprimento, pelo BENEFICIÁRIO, de quaisquer obrigações legais ou contratuais estabelecidas por ocasião deste CONTRATO, bem como prestação de declarações falsas, poderá considerar automaticamente extinto o presente CONTRATO e vencidas de imediato as obrigações assumidas, com a exigibilidade da dívida contratada junta à COOPERATIVA, quando for o caso.

6.2. Será extinto o presente CONTRATO, com a exigibilidade do retorno dos valores do subsídio e do montante relativo à contrapartida, se for constatado, a qualquer tempo, informação falsa ou inverídica em qualquer declaração feita pelo BENEFICIÁRIO, principalmente as firmadas para sua inscrição no Programa Minha Casa, Minha Vida para municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes. Neste caso, os valores dos subsídios devem ser devolvidos pelo BENEFICIÁRIO ao Tesouro Nacional, atualizados pela taxa SELIC, mais 2,00% (dois por cento) ao mês, contados desde a data de repasse dos recursos, sem prejuízo das ações judiciais e extrajudiciais cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORO**

7.1. As partes elegem o Foro da situação da unidade habitacional para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento.

**V – (ANEXO II) – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO HABITACIONAL  
DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV, INSTITUIDO PELO BANCO  
COOPERATIVO SICREDI S.A.**

*2º R.T.D.*

**3 0 2 3 5**

**MINUTA**

**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO HABITACIONAL DO PROGRAMA MINHA  
CASA, MINHA VIDA - PMCMV**

PORTO ALEGRE/RS

**AS PARTES**



**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS INSTITUIDAS PELO BANCO COOPERATIVO  
SICREDI S.A. APLICÁVEIS AOS CONTRATOS OPERACIONAIS E CONTRATOS  
HABITACIONAIS, AMBOS VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA  
- PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009**

**I - BANCO SICREDI**

Razão Social		CNPJ
BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A		01.181.521/0001-55
Endereço	Cidade/Estado	CEP
AV. ASSIS BRASIL, Nº 3940, 12º ANDAR	PORTO ALEGRE/RS	91.060-900

**II - BENEFICIÁRIO**

Nome		CPF
Endereço		Cidade/Estado
		CEP

**III - PARTES QUE INTEGRAM O CONTRATO OPERACIONAL DO PMCMV**

**COOPERATIVA**

Razão Social	CNPJ
--------------	------

**PROPONENTE**

Razão Social	CNPJ
--------------	------

**ORGANIZADORA**

Razão Social	CNPJ
--------------	------

**IV - IMÓVEL**

4.1. É objeto deste contrato uma unidade habitacional de alvenaria com \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, com dormitórios, sala, cozinha, banheiro e área de serviço, projeto padrão, destinado à moradia do BENEFICIÁRIO e de seus familiares.

4.2. A unidade habitacional ficará localizada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade/Estado \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, e será construída em terras:

- próprias do BENEFICIÁRIO; ou  
 cedidas por familiares do BENEFICIÁRIO; ou

*2ª R.T.D.*

**30235**

PORTO ALEGRE/RS



**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS INSTITUIDAS PELO BANCO COOPERATIVO  
SICREDI S.A. APLICÁVEIS AOS CONTRATOS OPERACIONAIS E CONTRATOS  
HABITACIONAIS, AMBOS VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA  
- PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009**

alienadas pelo PROPONENTE.

4.3. É de responsabilidade do BENEFICIÁRIO o pagamento de todos os tributos e outros encargos que incidam ou vierem a incidir sobre o terreno onde será construída a unidade habitacional.

**V – COMPOSIÇÃO DE CUSTO DA UNIDADE HABITACIONAL**

5.1. Valor do Subsídio do PMCMV: R\$ ( )

5.2. Valor da Contrapartida do PROPONENTE:

5.2.1. Recursos financeiros: R\$ ( )

5.2.2. Bens e/ou serviços: R\$ ( )

5.3. Valor da Contrapartida do Estado, quando aplicável, repassada pelo PROPONENTE:

5.3.1. Recursos financeiros: R\$ ( )

5.3.2. Bens e/ou serviços: R\$ ( )

5.4. Recursos próprios do BENEFICIÁRIO: R\$ ( )

5.5. Valor do Investimento Total (VIT): R\$ ( )

5.6. Valor de Avaliação: R\$ ( )

**VI – RENDA DECLARADA DO BENEFICIÁRIO**

Para fins de inscrição junto ao Programa Minha Casa, Minha Vida para municípios com até cinquenta mil habitantes, o BENEFICIÁRIO declara que sua renda familiar bruta mensal é R\$ ( ).

**DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

**1. ADESÃO**

O BENEFICIÁRIO está inteiramente de acordo com as cláusulas e condições do "Contrato Habitacional do Programa Minha Casa, Minha vida, instituído pelo Banco Cooperativo SICREDI S.A.", o qual encontra-se registrado sob nº no Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre – RS, em / /2010 para fins de conservação, e ADERE neste ato, sem reserva ou

2º R.T.D

**30235**



**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS INSTITUIDAS PELO BANCO COOPERATIVO  
SICREDI S.A. APLICÁVEIS AOS CONTRATOS OPERACIONAIS E CONTRATOS  
HABITACIONAIS, AMBOS VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA  
- PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009**

condição, a todas as cláusulas e condições gerais do Contrato Habitacional do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

**2. DECLARAÇÕES**

**2.1. O BENEFICIÁRIO** declara que:

- a) recebe neste ato uma cópia do referido instrumento contratual;
- b) conhece todas as Leis, Regulamentos, Portarias e Normas Operacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida;
- c) são autênticas as declarações e documentos que consubstanciam as condições prévias à assinatura deste instrumento, especialmente as referentes ao seu estado civil, nacionalidade, profissão e identificação e renda;
- d) tem pleno conhecimento do Programa Minha Casa, Minha Vida para municípios com até cinquenta mil habitantes e que não alienará a unidade habitacional até cumpridas todas as obrigações assumidas em decorrência da sua obtenção;
- e) não é proprietário, cessionário, arrendatário dos programas do Governo Federal e, também, não é promitente comprador de imóvel residencial urbano ou rural em qualquer localidade do país;
- f) não é detentor de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional;
- g) não foi beneficiado, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, destinados à aquisição de unidade habitacional;
- h) não possui débitos decorrentes de tributos e contribuições federais;
- i) tem pleno conhecimento da execução da obra de engenharia para construção da unidade habitacional e compromete-se, sob as penas da lei, a seguir estritamente o contido nas especificações e quantitativo definidos pelo PROPONENTE e ORGANIZADORA no projeto.

**2.2. O BENEFICIÁRIO** tem pleno conhecimento de que compete ao PROPONENTE e à ORGANIZADORA:

- a) lhe prestar todas as informações referentes ao Programa Minha Casa, Minha Vida para municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes;



*2º R.T.D.*  
**30235**

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS INSTITUIDAS PELO BANCO COOPERATIVO  
SICREDI S.A. APLICÁVEIS AOS CONTRATOS OPERACIONAIS E CONTRATOS  
HABITACIONAIS, AMBOS VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA  
- PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009**

---

- b) executar e/ou contratar as obras mencionadas, de acordo com o projeto apresentado;
- c) responder pela segurança e solidez da construção bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento das obras;
- d) atender prontamente quaisquer reclamações do BENEFICIÁRIO sobre a unidade habitacional, decorrentes de vícios de construção devidamente comprovados;
- e) observar a metragem mínima e o prazo máximo definidos na legislação do programa para entrega da unidade habitacional ao BENEFICIÁRIO;
- f) providenciar a afixação, em lugar visível na obra, de placa indicativa da origem e destinação dos recursos.

**3. PROCURAÇÃO**

- a. O BENEFICIÁRIO outorga procuração, por meio deste instrumento, à ORGANIZADORA, com poderes expressos para representá-lo perante o BANCO SICREDI e o PROPONENTE, durante a fase de execução do empreendimento, nos casos em que a substituição do outorgante se fizer necessária para o bom andamento do empreendimento, especialmente juntar e retirar documentos, efetuar pagamentos, receber e dar quitação, firmar contrato de empreitada global, se for o caso, bem como, representá-lo junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, concessionárias de energia elétrica e de água e esgoto e perante o INSS.
- b. A presente procuração ficará automaticamente extinta e revogada com a conclusão das construções, averbação das unidades em nome do BENEFICIÁRIO no Registro de Imóveis competente, se for o caso.

Cidade/UF, de de 2010.

---

**BENEFICIÁRIO**

---

**CÔNJUGE DO BENEFICIÁRIO**

Nome:

*2º R. J. D.*

CPF:

**3 0 2 3 5**



**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS INSTITUIDAS PELO BANCO COOPERATIVO  
SICREDI S.A. APLICÁVEIS AOS CONTRATOS OPERACIONAIS E CONTRATOS  
HABITACIONAIS, AMBOS VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA  
- PMCMV DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977, DE 07.07.2009**

E por estarem assim instituídas pelo Banco Cooperativo SICREDI S.A., estas Cláusulas e Condições Gerais foram registradas sob nº \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_ Cartório de Registro de Imóveis de Porto Alegre, em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2010, para os fins de conservação de que trata o inciso VII do art. 127 da lei dos Registros Públicos.



Selo: 0452.03.0800005.20201

Selo: 0452.04.0800005.00365

Selo: 0452.04.0800005.00366

Selo: 0452.04.0800005.00367

Selo: 0452.01.0800005.28330

*2º R T D*

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - PORTO ALEGRE/RS  
Fone: 51.3212.6382

**PROTOCOLADO, REGISTRADO E DIGITALIZADO  
NESTA DATA, NO REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS,**  
Nº **30235**

Porto Alegre/RS  
01 FEV. 2010

Emol. RS *29,40*

*[Signature]*  
VALTER LUIS CERVO  
OFICIAL  
ALVARO FRANCISCO CERVO  
REGISTRADOR SUBSTITUTO